

A fase conturbada que vive o país em razão da pandemia causada pelo COVID-19 tem gerado reflexões também no âmbito eleitoral, notadamente em relação à realização das eleições municipais 2020.

Mesmo distante, há quem defenda a necessidade de adiamento das eleições previstas para outubro deste ano.

Entretanto, há de se ter mente que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência” (art. 16, Constituição Federal).

Considerando que a data do pleito também é definida por lei (art. 1º, *caput*, da Lei 9.504/97), não caberia ao Tribunal Superior Eleitoral propor o adiamento. Eventual proposta de adiamento, portanto, precisaria ser aprovada pelo Congresso Nacional, mediante emenda constitucional, e desconsiderar o critério da anualidade para, então, adaptar o calendário das eleições de 2020.

No momento, o mais razoável é que as instituições mantenham esforços na preservação da normalidade das eleições 2020 (art. 14, § 9º,

Constituição Federal). Eventuais alterações em relação à realização do pleito, todavia, não podem ser completamente descartadas, desde que asseguradas a higidez, imparcialidade e normalidade do sufrágio.

Outros aspectos que merecem atenção:

Filiação Eleitoral

O art. 9º da Lei nº 9.504/1997 estabelece que os candidatos devem “possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de seis meses e estar com a filiação deferida pelo partido pelo mesmo prazo” para estarem aptos ao pleito, prazo que, em 2020, encerrará em 04 de abril.

Alistamento Eleitoral

Assim como os candidatos têm prazo para a filiação, os eleitores não estão imunes ao tempo. Nesse sentido, a Lei das Eleições prevê a vedação de inscrições eleitorais e a transferência de títulos nos cento e cinquenta e um dias anteriores à eleição (art. 91, Lei nº 9.504/1997), o que, no exercício corrente,

significa dizer que todos os eleitores precisam estar regulares até 06 de maio.

Por fim, há de se destacar que o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio da Portaria P N. 47/2020, instaurou período de quarentena em todas as Unidades da Justiça Eleitoral Catarinense, fechando as Zonas Eleitorais e a sede do TRE/SC por tempo indeterminado, o que poderá impactar o eleitor em relação ao alistamento e regularização de títulos.

Convenções Partidárias

Entre 20 de julho e 05 de agosto são permitidas as convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador, conforme art. 8º, *caput*, da Lei das Eleições.

Até o momento não há previsão legal para a realização de convenções virtuais e a natural aglomeração de pessoas em um evento desta natureza haverá de ser evitada como forma de frear a disseminação do COVID-19.

Equipe Eleitoral | Mosimann-Horn

Ítalo Augusto Mosimann
italo@mh.adv.br

Luís Gustavo Silva
luis.silva@mh.adv.br

